www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1937, DE 22 DE MAIO DE 2019

"Concessão de revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna, ao vencimento dos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no § 1º, do artigo 6º da Lei Municipal nº 653/2006, no percentual de 5,07 (cinco virgula zero sete por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido nos 12 (doze) meses anteriores, qual seja, de maio de 2018 a abril de 2019, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual aos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão, respeitada a limitação inflacionária anual.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de maio de 2019.

Pontal do Paraná, 22 de maio de 2019.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

JORGE MIGUEL PILOTO NETTO
Procurador Geral do Município

RICARDO DOMINGUES DE AGUIAR
Secretário Municipal de Planejamento

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.